Quinta-feira, 30 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 699

Prefeito: Joselyr B. Costa Silvestre

PODER EXECUTIVO DE AVARÉ

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISOS DE EDITAIS TERMO DE DELIBERAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 108/2020 - PROCESSO N° 218/2020

Considerando pedido de impugnação de empresa, quanto ao item 18 dos lotes 01 e 02, referente o Pregão em epígrafe, motivo pelo qual, a Senhora JOSIANE APARECIDA LOPES DE MEDEIROS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4.813/17, DETERMINA a rerratificação do edital nos termos a serem conferidos no site: www.avare.sp.gov.br e www.bllcompras.com

Assim, nos moldes do artigo 21, inciso 4º da Lei 8.666/93 c/c Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, fixa-se:

Recebimento das Propostas: 11 de agosto de 2.020 das 10 horas até 21 de agosto de 2.020 às 08 horas

Abertura das Propostas: 21 de agosto de 2.020 às 08h10min

Início da Sessão de Disputa de Lances: 21 de agosto de 2020 às 14 horas

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 28 de julho de 2.020.

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JUSTIFICATIVA

((inversão de ordem cronológica de pagamento))

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços informatizados de Gestão Pública e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para continuidade dos serviços administrativos.

Fornecedor: E&L Produções de Software Ltda.

Empenho(s): 1648, 1649, 1650/2020

Valor: R\$ 10.399,78

Avaré, 30 de julho de 2020

RONALDO ADÃO GUARDIANO

Secretário Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

((inversão de ordem cronológica de pagamento))

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços informatizados de Gestão Pública e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para continuidade dos serviços administrativos.

Fornecedor: E&L Produções de Software Ltda.

Empenho(s): 1664, 1665/2020

Valor: R\$ 3.332,92

Avaré, 30 de julho de 2020

ABELARDO FERREIRA MENDES

Secretário Municipal de Serviços

JUSTIFICATIVA

((inversão de ordem cronológica de pagamento))

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços informatizados de Gestão Pública e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para continuidade dos serviços administrativos.

Fornecedor: E&L Produções de Software Ltda.

Empenho(s): 1647/2020

Valor: R\$ 16.369,38

Avaré, 30 de julho de 2020

ITAMAR DE ARAUJO

Secretário Municipal de Fazenda

Quinta-feira, 30 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 699

Prefeito: Joselyr B. Costa Silvestre

JUSTIFICATIVA

((inversão de ordem cronológica de pagamento))

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços informatizados de Gestão Pública e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para continuidade dos serviços administrativos.

Fornecedor: E&L Produções de Software Ltda.

Empenho(s): 1663/2020

Valor: R\$ 5.550,33

Avaré, 30 de julho de 2020

JOSIANE APARECIDA LOPES DE MEDEIROS

Secretária Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA

((inversão de ordem cronológica de pagamento))

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços informatizados de Gestão Pública e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para continuidade dos serviços administrativos.

Fornecedor: E&L Produções de Software Ltda.

Empenho(s): 1661/2020

Valor: R\$ 2.446,61

Avaré, 30 de julho de 2020

ADRIANA MOREIRA GOMES

Sec. Mun. de Desenv. e Assistência Social

JUSTIFICATIVA

((inversão de ordem cronológica de pagamento))

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços informatizados de Gestão Pública e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para continuidade dos serviços administrativos.

Fornecedor: E&L Produções de Software Ltda.

Empenho(s): 1662/2020

Valor: R\$ 5.748,36

Avaré, 30 de julho de 2020

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

((inversão de ordem cronológica de pagamento))

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços informatizados de Gestão Pública e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para continuidade dos serviços administrativos.

Fornecedor: E&L Produções de Software Ltda.

Empenho(s): 1651, 1652, 1653, 1654, 1655, 1656,

1657, 1658, 1659, 1660/2020

Valor: R\$ 7.282,80

Avaré, 30 de julho de 2020

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde